



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

LEI N.º 770, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 277/98 - O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - O artigo 6º, da Lei n.º 277/98, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Artigo 6º - O Quadro do Magistério é constituído de:**

- I - Série de classe de docente de Educação Infantil e de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental.
- II - Série de classes de docentes de educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental.
- III - Série de classes de docentes de 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental;
- IV - Série de classes de especialistas de educação:
  - 1 - Diretor de Escola
  - 2 - Vice-Diretor
  - 3 - Orientador Educacional
  - 4 - Supervisor Pedagógico
  - 5 - Inspetor Escolar.
- V - Cargos em comissão.
- VI - Funções gratificadas(AC)."


**Art. 2º - O parágrafo 1º, do artigo 9º da lei 277/98, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Artigo 9º - ....**

**Parágrafo único - Toda Unidade Educacional do Ensino Fundamental terá Vice-Diretor com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas.(NR)"**

**Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de abril de 2010.

  
**JORGE LOPES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**